



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.023 / 2005

**DE** 10 / 08 / 2005

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Soares Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.023, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

**ALTERA A LEI 183/91, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "TÍTULOS DE CIDADANIA" PELO PODER LEGISLATIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os arts. 1º e 2º, *caput*, da Lei 183/91, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 1º. O Poder Legislativo só poderá conceder durante uma Sessão Legislativa cinco (5) títulos de cidadania." **NR**

**Art. 2º.** Os títulos serão entregues em sessão solene em data e hora marcadas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O autor do projeto terá prioridade na saudação ao homenageado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 10 DE AGOSTO DE 2005.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito Municipal

*Oriunda do Projeto de Lei nº 048/2005, de autoria do Vereador Raimundo Travassos Pinto.*

**PGM/Rr**

  
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS

Última gravação \*RUA 01, S/Nº - PALÁCIO DO JENIPAPEIRO - CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
MARACANAÚ - CEARÁ - CEP: 61905-430 - TELEFONES: 85-3371.8510 / 85-3371.8517

**AFIXADO**

EM 10/08/2005

Mª do Socorro de S. Mald  
Coordenadora Administrativa



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 52/2005

Altera a Lei 183/91, que dispõe sobre a concessão de "Títulos de Cidadania" pelo Poder Legislativo e adota outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os arts. 1º e 2º, caput, da Lei 183/91 passam a ter a seguinte redação:

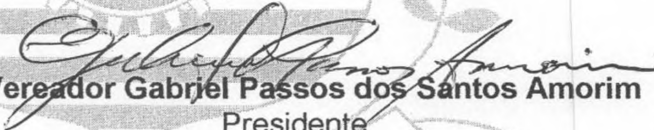
**Art. 1º.** O Poder Legislativo só poderá conceder 5 títulos de cidadania sessão legislativa (N.R.).

**Art. 2º** - Os títulos serão entregues em sessão solene em data e hora marcada pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O autor do projeto terá prioridade na saudação ao homenageado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de agosto de 2005.

  
Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim  
Presidente

*Oriundo do Projeto de Lei nº 048/2005, de autoria do Vereador Raimundo Travassos Pinto.*



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

## RESOLUÇÃO Nº 009/2005

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania pelo Poder Legislativo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:


**Art. 1º** - O Título Honorífico de Cidadão Maracanauense, previsto na Lei Orgânica do Município, deverá ser apresentado através de Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo Municipal ou Chefe do Poder Executivo, não podendo exceder a 5 (cinco) proposições por sessão legislativa.

**Art. 2º** - Os títulos serão entregues em sessão solene em data e hora marcada pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – O autor do projeto terá prioridade na saudação ao homenageado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 09 DE AGOSTO DE 2005.

  
GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM  
PRESIDENTE DA CMMc

*Oriundo do Projeto de Resolução 009/2005, de autoria do Vereador João José Pinto*